



**PEC 32/2022**  
**00004**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **JORGE KAJURU**

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 32, de 2022)

Dê-se ao § 3º do art. 122 do ADCT, proposto pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022, a seguinte redação:

“Art.

122.....

.....

....

§ 3º As programações solicitadas pela equipe de transição a que se refere o caput não poderão ser canceladas para a abertura de créditos adicionais”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Compreendo a necessidade da complementação fiscal quanto aos objetivos sociais expressos pelo novo governo que se aproxima. Entretanto, o espaço orçamentário aberto às custas de um déficit fiscal extremamente elevado deve se restringir exclusivamente ao apoio às famílias mais vulneráveis, excetuando-se a possibilidade de realocações do orçamento para áreas estranhas ao escopo inicialmente acordado.

Portanto, o objetivo da mudança de redação proposta é evitar que, depois de um radical processo de flexibilização de uma importante âncora fiscal, que é o Teto de Gastos, o governo venha a cancelar as despesas que se inseriram na margem aberta para destinar recursos a quaisquer outras despesas.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2022.

Senador **JORGE KAJURU**  
**PODEMOS/GO**



SF/22863.13681-36